

**RELATORIA:**

**DEB**

**TERMO:**

**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

**NÚMERO:**

**325/2018**

**OBJETO:**

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – JJ TUR TRANSPORTE E  
TURISMO EIRELE ME**

**ORIGEM:**

**SUPAS**

**PROCESSO (S):**

**50500.334701/2015-71**

**PROPOSIÇÃO PRG:**

**NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO DEB:**

**POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO**

**ENCAMINHAMENTO:** **À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

## **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de pedido de reconsideração de ato da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, o qual determinou a paralisação da linha Uberlândia (MG) – Altamira (PA), conforme Deliberação nº 489, de 21 de dezembro de 2017, operada pela empresa JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME.

## **II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Tendo em vista a publicação da Resolução ANTT nº 4.770/2015, foi oferecido às empresas que operavam serviços regulares por meio de autorização judicial, contados da vigência da Resolução, um prazo de 90 (noventa) dias para requerer a autorização dos mercados por elas operados. Os mercados considerados foram aqueles que estavam em operação em 31 de julho de 2015, data essa estabelecida no artigo 69 da Resolução nº 4.770/2015.

A época, a JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME operava, por força de decisão judicial, a linha Uberlândia/MG – Altamira/PA, contendo 37 (trinta e sete) mercados. Entretanto, no período de transição, a empresa apresentou pedido de autorização para apenas 20 (vinte) mercados por ela operados.

Após análise, a Licença Operacional foi aprovada contendo três linhas: Goiânia (GO) – Marabá (PA) prefixo nº 12-0205-00; Goiânia (GO) – Palmas (TO) prefixo nº 12-0206-00; e Goiânia

(GO) – Marabá (PA) prefixo nº 12-0207-00.

Em 23 de junho de 2016, foi publicada no Diário Oficial da União a Deliberação nº 170/2016, por meio da qual a Diretoria da ANTT determinou a instauração de processo administrativo para verificação de indícios de irregularidades identificados em determinadas linhas judiciais. Determinou, ainda, que a linha judicial permanecesse sendo operada, por meio de LOP, da forma como havia sido autorizada pela Justiça.

A linha Uberlândia/MG – Altamira/PA, estava dentre as linhas judiciais em que foram encontrados indícios de irregularidades, razão pela qual a LOP da referida empresa foi publicada contendo esta linha, sob o prefixo nº 06-9000-00.

Conforme consta nos autos do processo administrativo de Averiguações Preliminares sob o nº 50500.228476/2016-16 e nos termos do Despacho nº 0103/2016/SUFIS/GEFIS, dos autos em referência, foi incluída a linha Uberlândia/MG – Altamira/PA prefixo nº 06-9491-00, e dessa forma foi imposto à empresa a operação desse serviço na forma autorizada judicialmente, conforme demandou a Deliberação nº 170, de 22 de junho de 2016, que impôs restrições à empresa, nos termos do seu art. 2º, § 1º, e art. 3º, por meio de cautelar a viger “até a conclusão do processo administrativo”.

Em 4 de julho de 2017, foi publicada a Resolução nº 5.376, de 29 de junho 2017, que determinou o arquivamento do processo administrativo, cessando os efeitos da medida cautelar, conforme preceitua o art. 13 da Resolução nº 5.083/2016. Logo, a autorização para a operação da linha Uberlândia/MG – Altamira/PA, prefixo 06-9000-00 deveria ser excluída da LOP nº 103/2016, então, por meio da Deliberação nº 489, de 21 de dezembro de 2017, foi autorizada a supressão da linha (fl. 133).

Por meio do protocolo nº 50500.06305/2018-86, em 16 de janeiro de 2018, a JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME requisitou a dilação do prazo de paralisação da linha Uberlândia/MG – Altamira/PA, prefixo 06-9000-00, pelo período de 06 meses, a contar do dia 08 de fevereiro de 2018, sob o argumento de que o serviço é atendido somente por ela (fls. 144/145).

Levando em consideração a necessidade de atendimento do mercado nas localidades existentes na linha e visando minimizar possíveis prejuízos aos usuários, a SUPAS deferiu o pedido de dilação do prazo, por meio do Ofício nº 050/2018/SUPAS/ANTT (fl. 165), estabelecendo nova data de paralisação da linha para 08 de agosto de 2018.

Encaminhou-se à empresa o Ofício nº 637/2018/SUPAS/ANTT (fl. 177), em 03 de julho de 2018, informando sobre a finalização do prazo de dilação para paralisação da linha.

Em 11 de julho de 2018, a empresa encaminhou manifestação, registrada sob o protocolo nº 50501.302452/2018-98 (fls. 178/186), solicitando o recebimento do recurso com efeito suspensivo nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Resolução nº 5.083/2016/ANTT e a reconsideração da decisão contida nos autos do processo nº 50500.617865/2017-01 e nos Ofícios nº 050 e 637/2018/SUPAS/ANTT, com a revogação da Deliberação nº 489, artigo 1º inciso I, responsável por suprimir da LOP da empresa a linha Uberlândia/MG – Altamira/PA, prefixo 06-9000-00.

  
Setor de Clubes Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Projeto Orla – Polo 8 - Bloco C - 2º Andar - Brasília - DF - CEP 70.200-003

A empresa alega que durante o período de transição definido pela Resolução ANTT nº 4770/2015, no qual foi oferecido às empresas que operavam serviços regulares por meio autorização judicial, contados da vigência da Resolução, um prazo de noventa dias para requerer a autorização dos mercados por elas operados, a ABRATI solicitou à ANTT a abertura de procedimento administrativo para investigar a suposta supressão de mercados, tendo a SUPAS determinado que o serviço Uberlândia (MG) – Altamira (PA) fosse operado, conforme determinado pela decisão judicial que a autorizou até que findo o procedimento administrativo.

A empresa informou em seu recurso que se resguardou de solicitar os mercados Uberlândia (MG) – Altamira (PA) para evitar a cassação do serviço, caso fosse penalizada quando findasse o processo administrativo instaurado. Ou seja, decidiu por não solicitar a regularização da linha no período de 90 dias definido pela Resolução ANTT nº 4770/2015.

Por meio do Ofício nº 920/2018/SUPAS/ANTT, em 23 de agosto de 2018, a SUPAS informou que, conforme prorrogação de prazo acordado em reunião, a linha Uberlândia (MG) – Altamira (PA) seria paralisada em 05 de setembro de 2018 (fl. 188). Em novo Ofício nº 970/2018/SUPAS/ANTT, em 31 de agosto de 2018, após nova prorrogação a empresa foi informada de que a linha seria paralisada em 30 de setembro de 2018.

Em Nota Técnica nº 478/2018/GETAU/SUPAS (fls. 195/196), a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU/SUPAS destacou que desde a publicação da Deliberação nº 489, de 21 de dezembro de 2017, a qual determinou a paralisação da linha Uberlândia (MG) – Altamira (PA), não foram observados fatos novos que justificassem a inércia no pedido de regularização dos mercados Uberlândia (MG) – Altamira (PA) durante o prazo mencionado na Resolução ANTT nº 4770.

Ademais, reiterados pedidos de dilação de prazo para a paralisação da linha feitos pela JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME foram deferidos pela SUPAS, visando minimizar possíveis prejuízos aos usuários.

Portanto, a área técnica entende que o prazo entre a publicação da Deliberação nº 489 de 21 de dezembro de 2017, após inúmeras solicitações da empresa de prorrogação de prazo para paralisação da linha concedidos pela ANTT, conforme Ofícios de nº 050/2018/SUPAS/ANTT, 637/SUPAS/ANTT, 920/SUPAS/ANTT e 970/SUPAS/ANTT, foi suficiente para mitigação de eventuais prejuízos aos usuários.

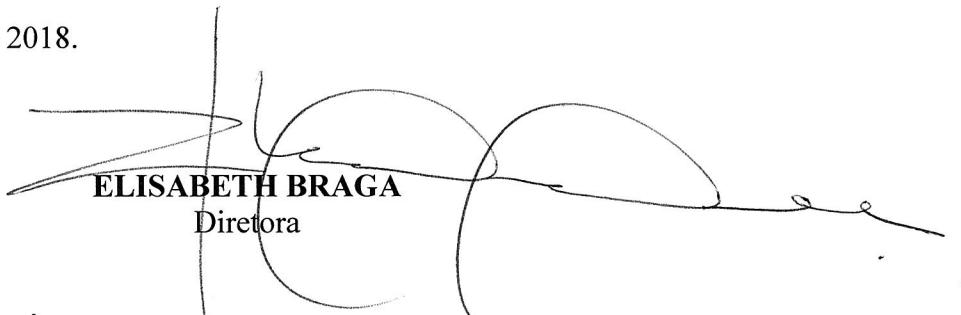
Assim, a linha encontra-se devidamente paralisada no sistema SGP, não havendo no momento justificativa para o deferimento do pedido de reconsideração apresentado pela empresa.

Em Relatório à Diretoria (fls. 197/199), a SUPAS se posiciona de acordo com a referida Nota Técnica da GETAU, propondo, portanto, que a Diretoria Colegiada delibere por conhecer do pedido de reconsideração da empresa JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME e no mérito negue provimento, mantendo os termos da Deliberação nº 489, de 21 de dezembro de 2017, a qual determinou a paralisação da linha Uberlândia (MG) – Altamira (PA).

### **III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por conhecer do pedido de reconsideração da empresa JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME, e no mérito, negar provimento, mantendo os termos da Deliberação nº 489, de 21 de dezembro de 2017, a qual determinou a paralisação da linha Uberlândia (MG) – Altamira (PA).

Brasília, 14 de novembro de 2018.



**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

#### **ENCAMINHAMENTO:**

À Secretaria-Geral (**SEGER**), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 14 de novembro de 2018.

Ass: *Iana Risuenho*  
*Iana Holanda Risuenho*  
Matrícula: 2073648  
Assessoria – DEB